



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 1.382, de 14 de janeiro de 2026

D.O.U de 15/01/2026

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio do Despacho 153, de 26 de outubro de 2023, aliado ao art. 187, III, do Regimento Interno aprova do pela Resolução da Diretoria Colegiada –RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa que inclui a modalidade de uso agrícola (acaricida) e atualiza as características toxicológicas, na monografia **G07 - GERANIOL**, na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 3 (três) dias úteis após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no portal de Participação Social da Anvisa, em [AnvisaLegis](#). As sugestões deverão ser encaminhadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível na página desta consulta pública no portal da Anvisa.

§1º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§2º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA

ANEXO

Processos nº: 25351.938053/2025-11 (SEI) e 25351.135627/2024-15 (Datavisa)

Assunto: Proposta de alteração de monografia na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relatoria: Daniela Marreco Cerqueira

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº [Nº], DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE 2026
(minuta)

Dispõe sobre a alteração da monografia do ingrediente ativo **G07 - GERANIOL** na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em XX, de XXXX de 2026, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Incluir a modalidade de uso agrícola (acaricida) e atualizar as características toxicológicas, na monografia do ingrediente ativo **G07 - GERANIOL**, na Relação dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021, DOU de 20 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A monografia do ingrediente ativo **G07 - GERANIOL** consta no Anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em xx de xxxx de 2026.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
DIRETOR-PRESIDENTE

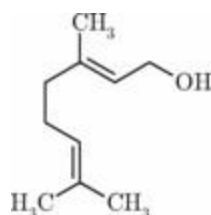
ANEXO

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
G07	GERANIOL

1. IDENTIFICAÇÃO DO INGREDIENTE ATIVO

- 1.1. nome comum: Geraniol
- 1.2. Sinonímias: Lemonol; beta-Geraniol; Álcool gerânílico; (E) Geraniol; (E) Nerol
- 1.3. Nº CAS: 106-24-1
- 1.4. Grupo químico: Álcool alifático

- 1.5. Nome químico: (E)-3,7-dimethyl-2,6-octadien-1-ol; trans-3,7-dimethyl-2,6-octadien-1-ol
1.6. Fórmula bruta: C₁₀H₁₈O
1.7. Fórmula estrutural:



2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

- 2.1. Classe agronômica: Acaricida
2.2. Uso agrícola autorizado: Em qualquer cultura de ocorrência dos alvos biológicos aprovados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, podendo ser aplicado por meio de pulverização foliar, utilizando equipamento terrestre ou aéreo.
2.3. Limite Máximo de Resíduo - LMR: Não determinado.
2.4. Intervalo de Segurança: Não determinado em função da não necessidade de estipular o LMR para este ingrediente ativo.
2.5. Intervalo de reentrada de pessoas nas culturas e áreas tratadas: Informar que não se deve entrar na área em que o produto foi aplicado antes da secagem completa da calda (no mínimo 24 horas após a aplicação). Informar que caso seja necessário entrar antes deste período, devem ser utilizados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) recomendados para o uso durante a aplicação.
2.6. Estudos de resíduos: Não foi solicitada a apresentação de estudos de resíduos devido a substância ser de ocorrência natural em plantas.

3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

- 3.1. Classificação toxicológica: Não há comunicações de perigo específicas para o ingrediente ativo. A classificação toxicológica dos produtos formulados será realizada para cada produto e deverá considerar todos os aspectos relevantes da formulação, incluindo a presença ou ausência de substâncias consideradas de interesse toxicológico.
3.2. Pictogramas: Devem ser determinados para cada produto formulado.
3.3. Palavras de advertência: Deve ser determinada para cada produto formulado.
3.4. Frases de perigo: As frases de perigo serão determinadas para cada produto formulado.
3.5. Classificação menos restritiva dos produtos formulados: categoria 5: produto improvável de causar dano agudo.
3.5.1. Os desfechos agudos devem ser avaliados individualmente para cada produto formulado, conforme a legislação vigente, especialmente ao disposto no Anexo IV da RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, Seção 1, item 1.5, alínea b7. Com base nas informações disponíveis na literatura sobre o ingrediente ativo, bem como suas impurezas e constituintes, a classificação toxicológica menos restritiva aplicável aos produtos comerciais é a categoria 5: produto improvável de causar dano agudo. Ressalta-se que essa classificação poderá ser revista para uma categoria mais restritiva, a depender da composição específica do produto formulado.

4. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DO RISCO OCUPACIONAL, DE RESIDENTES E TRANSEUNTES

Recomendações para manipuladores e aplicadores: Uso de equipamentos de proteção individual que evitem o contato com a pele e olhos. Recomenda-se também o uso de máscara com filtros.

5. EMPREGO DOMISSANITÁRIO

5.1. Classe agronômica: Repelente de inseto

5.2. Autorizado conforme abaixo indicado.

5.2.1. Venda Livre:

- Produto fumigante sob a forma de vela com parafina:
- Concentração máxima permitida 6% p/p